

municipal autorizada a conceder uma pensão mensal a Sra. Olyvia Lima de Oliveira, viúva do ex-funcionário inativo Sr. Luiz Otav de Oliveira em virtude de seu falecimento, de acordo com a certidão de óbito n.º 891, registrado no livro n.º 2, ao fls. n.º 225, do cartório oficial de registro civil de Milton Fontanella.

Art.º 2.º - A pensão será paga na base de um salário mínimo regional reajustável de acordo com a política salarial do governo Federal.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dado em 25 de junho de 1979.

Miranda Jr.
Prefeito municipal

Lei n.º 10179

Sumula: Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a conceder autorização a companhia Paranaense de Energia Elétrica "COPEL" a cobrar a taxa de iluminação pública na cobrança direta do consumidor, e dar outras providências.

O Prefeito municipal de Itaipava do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder autorização a companhia Paranaense de Energia Elétrica "COPEL", para efetuar a cobrança da taxa de iluminação pública diretamente dos contribuintes-consumidores do município, incluindo os respectivos valores

sumaria dos mesmos.

Art.º 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava
juiz de Sul, em 23 de junho de 1949.

Amândio
Prefeito Municipal

Lei nº 11/49

Sumula. Para a feira municipal e outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipava Juiz de Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica criada a feira semanal para a comercialização de produtos artesanais, independentemente de qualquer taxa ou imposto.

Art.º 2.º Para execução e regulamentação desta Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal de Itaipava cumprirá as providências necessárias legais.

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava Juiz de Sul, 24 de setembro de 1949

Amândio
Amândio Figueira B.
Prefeito Municipal